



FORMULÁRIO DE ANÁLISE PARA PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO

Processo nº:	00065.022734/2016-61	Unidade Responsável (Sigla):	GTNO/GNOS/SPO
Assunto do normativo:	Edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 142 (RBAC nº 142) intitulado "Certificação e requisitos operacionais: Centros de Treinamento de Aviação Civil".		
Tipo de ato normativo:	<input type="checkbox"/> Novo	<input checked="" type="checkbox"/> Revisão	<input type="checkbox"/> Adequação Legal, em função do art. 47, I, da Lei da ANAC
Origem da demanda:	<input checked="" type="checkbox"/> Interna (Diretoria, Superintendências etc.)		<input type="checkbox"/> Externa (Órgãos de Controle ou recomendações diversas)

1. Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar

(a) Foi constatado que o parágrafo 142.25(e) do RBAC nº 142 apresenta um método de cumprimento de requisito por meio da expressão "*através de contrato com o fabricante*", cujo atendimento tem se mostrado inviável por parte dos CTAC devido à recusa dos fabricantes de aeronaves em assinar os contratos de acesso a sua documentação técnica. O requisito apresenta equivocadamente um único método aceitável de cumprimento, o que inviabiliza formas alternativas de atingir o mesmo requisito, cujo não cumprimento pode colocar em risco o nível de segurança desejável que deveria ser obtido com a obrigatoriedade da realização do treinamento em CTAC.

2. Quais foram as alternativas consideradas para a resolução do problema? Explique brevemente cada (mínimo 2 opções, máximo 5). Indique e justifique a alternativa escolhida.

1. Eliminar da redação do parágrafo 142.25(e) o texto "*através de contrato com o fabricante*", permanecendo inalterado o restante do parágrafo.

2. Flexibilizar o atendimento do requisito em casos pontuais mediante solicitação de isenção de regra conforme estabelecido no parágrafo 11.31 do RBAC nº 11.

3. Excluir o parágrafo 142.25(e) do RBAC nº 142, considerando que o requisito já se encontra estabelecido no parágrafo (a) da mesma seção, cujo texto deve receber nova redação, a fim de tornar o requisito mais detalhado.

A terceira opção foi escolhida, pois embora as outras alternativas resolvam o problema colocado, todas apresentam ressalvas que merecem ser discutidas: a primeira opção torna o requisito desnecessário, pois apresenta a ideia já contida no parágrafo (a) da mesma seção, já a segunda opção traz ônus administrativo para a ANAC e burocracia para o regulado. Assim, a terceira alternativa torna-se a mais viável, inclusive por já ter sido contemplada quando da publicação da DECISÃO Nº 2 da Diretoria da ANAC que acolheu o método alternativo de cumprimento do requisito apresentado pela CAE *South America Flight Training do Brasil Ltda.*

3. Como o ato proposto resolverá o problema descrito no item 1?

Diante da recusa do fabricante em assinar contratos de fornecimento de documentação técnica atualizada para viabilização dos cursos de treinamento em CTAC, a alteração normativa proposta resolverá o problema ao possibilitar aos centros de treinamento a apresentação de meios alternativos viáveis para o cumprimento do requisito, mediante aprovação da Agência.

4. Como será feita a implantação da norma e como essa implantação será acompanhada?

	Ações	Prazo	Acompanhamento
ANAC	Edição de Resolução da emenda 01 ao RBAC nº 142.	Imediato.	N/A
Regulados	N/A	N/A	N/A
Outros Órgãos	N/A	N/A	N/A

5. Quais são os dispositivos legais que autorizam a ANAC a regulamentar o assunto?

- Art. 8º, incisos IV e XVII, Art. 10 e Art. 11, inciso V da Lei nº 11.182/2005.
- Art. 34, incisos I e II, alínea a, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016.

6. O regulamento proposto afetará outras áreas da Agência? Quais? Essas áreas foram contatadas? Como se posicionaram sobre o assunto?

O regulamento proposto afeta somente a Superintendência de Padrões Operacionais.

7. Existem outros órgãos/entidades afetados com a edição da norma?

<input type="checkbox"/>	ANVISA	<input type="checkbox"/>	COMAER	<input type="checkbox"/>	Polícia Federal	<input type="checkbox"/>	Receita Federal
<input type="checkbox"/>	Outros						

Esses órgãos/entidades foram contatados? Como se posicionaram sobre o assunto?

N/A

8. O problema ou assunto já foi regulamentado em outros países?

<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Quais?	Anexo 1 à Convenção de Aviação Civil Internacional, LAR 142 do SRVSOP.
<input type="checkbox"/>	NÃO	-	

9. Existem normas vigentes no país, correlatas ao assunto?

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	Quais?	RBAC nº 142.
<input type="checkbox"/> NÃO	-	

10. Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **custos** do ato.

O CTAC continuará tendo que arcar com os custos administrativos e financeiros necessários para aquisição recorrente do material técnico atualizado.

11. Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **benefícios** do ato.

A flexibilização da norma possibilitará ao regulado apresentar formas alternativas de cumprimento do requisito, o que lhe permite buscar o melhor custo/benefício em relação à aquisição da documentação técnica exigida.

12. Descreva os possíveis efeitos do ato proposto, conforme tabela abaixo.

	Efeitos positivos	Efeitos negativos
Empresas de transporte aéreo regular	Não são afetados.	Não são afetados.
Empresas de transporte aéreo não regular	Não são afetados.	Não são afetados.
Empresas de serviços aéreos especializados	Não são afetados.	Não são afetados.
Prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo	Não são afetados.	Não são afetados.
Operadores de Aeródromos	Não são afetados.	Não são afetados.
Fabricantes de Aeronaves	Deixam de receber proposta dos CTAC para fornecimento de currículos e manuais de treinamento atualizados.	Não foi identificado impacto negativo.
Fabricantes de peças e componentes aeronáuticos	Não são afetados.	Não são afetados.
Proprietários de aeronaves	Não são afetados.	Não são afetados.
Empresas de manutenção aeronáutica	Não são afetados.	Não são afetados.
Mecânicos	Não são afetados.	Não são afetados.
Escolas e Centros de Treinamento	Ampliação do número de cursos de treinamento, pois os CTAC ficam desobrigados de buscar contratos de fornecimento de documentação técnica atualizada exclusivamente com os fabricantes de aeronaves.	Não foi identificado impacto negativo.
Tripulantes	Maior oferta de cursos em CTAC.	Não foi identificado impacto negativo.
Passageiros	Não são afetados.	Não são afetados.
Comunidades	Não são afetados.	Não são afetados.
Meio ambiente	Não é afetado.	Não é afetado.
Outros (identificar)	Não são afetados.	Não são afetados.

13. Discorra sobre como se dará o processo de monitoramento do ato normativo.

A GCOI/Coordenação de Centros de Treinamento deverá analisar e posicionar-se acerca de todas as alternativas propostas pelos CTAC para o cumprimento do requisito.

**ASSINATURAS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL, CHEFIA IMEDIATA E DO
SUPERINTENDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **REJANE DE SOUZA FONTES, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 11/07/2017, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0821601** e o código CRC **4AF8067C**.

Este Certificado deve ser mantido a bordo da aeronave.
(This Certificate must be displayed in the aircraft).